



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

Processo n.º : 10820.000758/93-10
Recurso n.º : 201-108132
Matéria : FINSOCIAL – FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Recorrida : Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes
Interessada : ESPAN ATIVIDADES COM E IND LTDA
Sessão de : 20 de fevereiro de 2006.
Acórdão n.º : CSRF/03-04.688

FINSOCIAL – CONSULTA - Os fatos geradores posteriores a interposição do processo de consulta não podem ser objeto de ação fiscal.

Recurso especial negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
PELA FAZENDA NACIONAL,

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Judith do Amaral Marcondes Armando e Mário Junqueira Franco Júnior que deram provimento ao recurso.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 04 SET 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES, ANELISE DAUDT PRIETO e NILTON LUIZ BARTOLI.

Processo n.º : 10820.000758/93-10

Acórdão n.º : CSRF/03-04.688

Recurso n.º : 201-108132

Recorrente : FAZENDA NACIONAL

Interessada : ESPAN ATIVIDADES COM E IND LTDA

RELATÓRIO

Para facilitar a leitura aponta-se o relatório de fls. 49/51, que aqui se pede considerar como se transcrito estivesse, que leio em sessão.

Trata-se o presente caso de Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional às fls. 58/59, com base no artigo 5º, inciso I, da Portaria MF 55/98, contra decisão da 8ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes que acolheu, pelo voto de qualidade, a preliminar de nulidade parcial do lançamento, relativamente aos fatos geradores ocorridos posteriormente à data da apresentação da consulta, e, no mérito, quanto aos fatos geradores ocorridos anteriormente à consulta, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso para excluir da exigência a importância que exceder à aplicação da alíquota de 0,5%, a partir do mês de setembro de 1989.

Devidamente intimado, o contribuinte não apresentou suas Contra-Razões.

Preenchidos os requisitos legais, foi determinado o processamento do Recurso Especial a essa E. Turma.

É o relatório

Handwritten mark

Handwritten signature

Processo n.º : 10820.000758/93-10
Acórdão n.º : CSRF/03-04.688

VOTO

Conselheiro CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, Relator.

O Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional é tempestivo e preenche os demais requisitos para a sua admissibilidade, uma vez que procura demonstrar a contrariedade à lei quanto aos efeitos da consulta efetivada pela contribuinte.

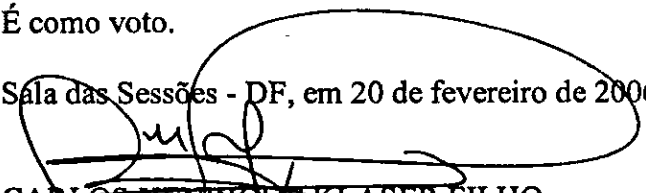
Entendo o acórdão recorrido, como dotado dos princípios legais indispensáveis à materialização do direito.

Os votos vencidos lastreiam-se no entendimento de que o FINSOCIAL é um tributo que possui as características de lançamento por homologação, de conformidade com o conceito contido no artigo 150 do CTN, e assim sendo, a consulta não teria o condão de suspender o prazo para o recolhimento do tributo devido, de acordo com o que determina o artigo 49 do Decreto n.º 70.235/72.

Assim sendo, uma vez que a consulta da qual trata o processo, não foi julgada inepta, voto no sentido de negar provimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional, por entender, com fundamento no artigo 48 do Decreto n.º 70.235/72, que os fatos geradores posteriores a interposição do processo de consulta não podem ser objeto de procedimento fiscal, mantendo a decisão atacada.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de fevereiro de 2006.


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

